



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0009543-76.2015.8.16.0035**

Processo: 0009543-76.2015.8.16.0035

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$6.990.126,07

- Autor(s):
- Atila Sauner Posse (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) JAL FUNDICAO E USINAGEM DE ALUMINIO LTDA)
  - JAL FUNDICAO E USINAGEM DE ALUMINIO LTDA representado(a) por André Pasqualini Boeira

Réu(s):

1. Anote-se (mov. 5010.1).
2. O AJ se manifestou no mov. 4966.1 quanto ao ofício de mov. 4924.2 relativo a crédito do Senai, no qual o Juízo da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais requereu a penhora no rosto dos autos. O AJ informou que o crédito em questão se equipara a fiscal, e que os valores foram devidamente anotados no QGC. Oficie-se em resposta (mov. 5008), comunicando-se.
3. O processo estava suspenso até maio/2024, conforme decisão de mov. 4616.1, enquanto se aguarda o resultado das demandas de indenização (autos n. 0015219- 98.2019.8.16.0185) e do IDPJ (autos n. 0009119-59.2021.8.16.0185).
4. O incidente de desconsideração de personalidade jurídica nº 0009119-59.2021.8.16.0185 ainda não foi julgado, e tem audiência de instrução e julgamento designada para 09/10/202
5. Foi julgada a apelação do processo nº 0015219-98.2019.8.16.0185: negado provimento ao apelo da Solidez Administração e Participação Eireli, e parcial provimento ao recurso adesivo interposto pela Jal, para que o pagamento de honorários advocatícios respeite a mesma proporcionalidade imposta nas custas processuais. Há recurso especial pendente de julgamento. Embora não seja um recurso dotado de efeito suspensivo, ainda pende de decisão o processo nº 0009119-59.2021.8.16.018
6. Determino a suspensão do processo por 90 (noventa) dias.
7. Decorrido o prazo, diga o AJ.
8. Intimem-se.

**Curitiba, 17 de setembro de 2024.**

**Mariana Gluszcynski Fowler Gusso**

*Juíza de Direito*

